



**Processo nº: 1.088.898**

**Natureza: Representação**

**Representantes: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**

**Jurisdicionados: Municípios de Ipatinga, Timóteo e Coronel Fabriciano**

Trata-se de representação formulada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPC), por meio do procurador Daniel de Carvalho Guimarães, em face do Senhor Tiago Tessaro Saleis, em virtude da acumulação de cargos e funções públicas em desacordo com as hipóteses constitucionais, situação identificada durante a execução da Malha Eletrônica de Fiscalização nº 01/17, aprovada pela Portaria nº 86/PRES./17.

O processo foi distribuído à minha relatoria em 15/05/20 (peça nº 15).

A Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão (CFAA) procedeu à análise dos apontamentos à peça nº 18, sugerindo a intimação dos gestores municipais para complementação da instrução processual, o que foi efetivado à peça nº 20.

Devidamente intimados, os gestores apresentaram as documentações acostadas às peças nºs 27, 36 e 37, seguindo os autos à Unidade Técnica para exame.

A CFAA opinou pelo reconhecimento das irregularidades noticiadas e sugeriu a citação do Senhor Tiago Tessaro Saleis (peça nº 40).

Devidamente citado, o responsável apresentou a defesa e os documentos acostados às peças nºs 44/48.

Em sede de reexame a CFAA opinou pela procedência da representação e pela determinação de citação dos gestores responsáveis pelas nomeações, pois teriam concorrido para as irregularidades. Sugeriu, ainda, o retorno dos autos ao MPC para que analisasse a nova documentação apresentada (peça nº 51).

Diante da manifestação técnica, antes de determinar a citação dos gestores, encaminhei os autos ao MPC para que examinasse os novos documentos apresentados pelos prefeitos municipais em complementação da instrução processual, promovendo, se fosse o caso, os aditamentos que entendesse necessários em sua representação (peça nº 52).

O Órgão Ministerial, no mesmo sentido exposto pela unidade técnica, entende que houve omissão por parte dos municípios de Timóteo e de Coronel Fabriciano, e requer a citação dos gestores à época (peça nº 53).

Diante do exposto, com base nos princípios do contraditório e da ampla defesa, encaminho os autos à **Secretaria da Segunda Câmara**, a fim de que promova a citação dos Senhores Geraldo Hilário Torres, prefeito municipal de Timóteo no exercício de 2017, e Marcos Vinicius da Silva Bizarro, prefeito municipal de Coronel Fabriciano no exercício de 2017, para, querendo, apresentarem as alegações que entenderem pertinentes acerca dos fatos apontados na representação (peças nºs 1/12), nos relatórios da Unidade Técnica (peças nºs 18, 40 e 51) e na manifestação ministerial (peça nº 53), no prazo de 15 (quinze) dias.

Com as citações deverá ser disponibilizado acesso aos relatórios técnicos, à peça inicial e ao parecer do Órgão Ministerial.

Manifestando-se os responsáveis, remetam-se os autos à CFAA para reexame.

Após, ou transcorrido o prazo *in albis*, retornem os autos conclusos.

Belo Horizonte, 03 de maio de 2022.

Cláudio Couto Terrão  
Conselheiro Relator